

PORTARIA SESCOOP/RO N. º 007/2017

Fixação de valores de horas aulas e critérios para pagamento de instrutoria no SESCOOP/RO.

O Presidente do Conselho do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia — SESCOOP/RO, Sr. Salatiel Rodrigues de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em consonância com o estabelecido no Art. 22 do Regimento Interno da Entidade de 04/03/2010.

Considerando, e em consonância com as disposições contidas na Resolução 1434/2016 do SESCOOP NACIONAL que implanta diretrizes e regulamenta a operacionalização dos procedimentos referentes ao cadastramento de serviços de instrutoria do SESCOOP.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os valores e critérios para remuneração dos prestadores de serviço do SESCOOP/RO, e, instituir o pagamento de "fator de custeio" para atividades fora da abrangência da sede e demais escritórios descentralizados.

Parágrafo único: Os valores iniciais de remuneração foram obtidos através da média de valores praticados pelas Unidades do Sescoop que possuem o cadastramento de Instrutoria de acordo com a Resolução 1434 do SESCOOP NACIONAL, implantados (SESCOOP/SP, SESCOOP/RN e SESCOOP/CE).

Art. 2º Não cabe ao SESCOOP/RO qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados no INSTRUMENTO CONTRATUAL, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pelos prestadores de serviço para a consecução do objeto contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento, vez que o valor da hora/aula mais o valor custeio, já contempla a referidas despesas.

Art. 3° A instituição do fator de custeio irá compreender o acréscimo de R\$ 50,000 (cinquenta reais) no valor da hora/aula para instrutor que resida fora do estado de



Rondônia e o acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais) no valor da hora/aula para o instrutor que resida dentro do estado de Rondônia.

Parágrafo Único: O referido valor será pago ao instrutor, quando o instrutor executar o serviço fora do município sede de sua residência.

Art. 4º O SESCOOP/RO fornecerá as passagens para o instrutor, conforme a "Norma de Diárias e Despesas com Viagem": Item "3 – PASSAGENS: Art. 7º A Unidade Estadual do Sescoop/RO fornecerá as passagens na categoria econômica rodoviária ou aérea, em viagens nacionais e internacionais."

Art. 5º O valor de contratação de **instrutoria** tomará por base os valores conforme discriminados na tabela abaixo:

PERFIL	Valor hora/aula Instrutoria
Instrutor que resida fora do Estado de Rondônia	R\$ 224,00
Instrutor que resida dentro do Estado de Rondônia	R\$ 150,00
Profissionais com Especificação Especial	A definir

Art. 6º O valor de contratação de palestras tomará por base o grau de instrução/escolaridade do contratado, nos seguintes termos:

PERFIL	Valor da Palestra
Palestrantes	R\$ 1.540,83
Profissionais com Especificação Especial	A definir

Parágrafo primeiro: A carga-horária da palestra deve ser de até 3 (três) horas.

Parágrafo segundo: Os contratados com a especificação especial são compreendidos por profissionais reconhecidos no mercado e/ou com notória especialização, onde não se aplicam os quantitativos de hora/aula descritos na presente portaria.

Parágrafo terceiro: As contratações de profissionais com especificação especial prescindirão de justificativa específica com conferência do reconhecimento mercadológico a integrar o processo de contratação.

Art. 7º A contratação de serviço com valor diferenciado deverá ser requerida pela Superintendência, em processo devidamente justificado, observando-se



sempre o que dispões a Resolução N. º 850, de 28 de fevereiro de 2012 – SESCOOP NACIONAL referente às orientações para celebração de contratos de prestação de serviço no SESCOOP/RO.

Art. 8º Por força das legislações vigentes, sobre o valor dos serviços contratados, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao SESCOOP/RO quando for o caso, efetuar as devidas retenções sobre o valor bruto da Nota Fiscal, das alíquotas pertinentes à: Imposto Sobre a Renda; INSS; ISS; CSLL; COFINS e PIS.

Parágrafo Único: O SESCOOP/RO, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros tributos obrigatórios, os quais venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

Art. 9º As horas/serviços prestados, salvo exceções devidamente justificadas, não poderão ultrapassar às 75 (setenta e cinco) mensais, obedecendo o limite anual de 600 (seiscentas) horas anuais.

Parágrafo Único: O limite máximo de horas/mês será aplicado para cada profissional indicado pela pessoa jurídica e para os profissionais autônomos, quando for o caso.

Art. 10° A presente portaria entra em vigor 27 de abril de 2017, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 27 de abril de 2017.

PRESIDENTE SESCOP/RO

. . . .

.

¥

.

59

•

æ

16

×

•1

- 40